| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-1593/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/4183/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1406689 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | HILDEBRANDO COELHO NETO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PRESIDENTE DO TJMS À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.001/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : | YOUSSIF AMIM YOUSSIF |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 093/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE GÁS GLP |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 0,00 |

**Vistos, etc...**

O presente processo se refere ao Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, identificado sob n. 093/2012, tendo gerado a Ata de Registro de Preços n. 03.001/2013, promovido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e tendo sido adjudicados os itens 01 e 02 a empresa Youssif Amim Youssif, para o fornecimento de gás engarrafado (GLP) – f. 68.

Houve o encaminhamento a esta Corte de Contas dos documentos relativos ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, e em sua primeira manifestação – Análise Processual n. 2831/2013 -, a 5ª ICE identificou ausência de cópia das propostas e dos documentos que as instruíram, e sugeriu a intimação do responsável dando-lhe conhecimento e possibilidades de voltar aos autos com ditos documentos.

Regularmente intimado o jurisdicionado retornou aos autos com justificativas e documentos que foram encaminhados a 5ª ICE que procedeu a nova análise - Análise Conclusiva n. 9086/2013 – na qual atesta que, o presente processo (procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços) *se encontra em consonância* com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo o estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas, (...).

O MPC, através do Parecer n. 1900/2014, entendeu estarem em conformidade com a legislação pertinente, tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da ata, indicando ainda que após o julgamento o processo seja encaminhado à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira.

Diante de todo o processado, entendo cumpridas as exigências preconizadas na Lei Federal n. 10.520/02 e n. 8.666/93, e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 093/2012, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.001/2013, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 4º, inciso III, alínea *a*, e 171 da Resolução Normativa n. 76 de 11/12/2013 – Regimento Interno TCMS -.

Após a publicação da presente Decisão Singular remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento da segunda e terceira etapas do presente procedimento, até sua completa execução, nos termos do artigo 70, § 2º, c/c o artigo 120, II e III, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 23 de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa